



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435 0080 / 0096

Lei nº 147/2011.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO
PIAUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Macedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do município de Francisco Macedo - Piauí fica instituído a partir do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal que os designarão para exercer suas funções;
- b) 1 (um) representante das instituições de Educação infantil;
- c) 1 (um) representante da do Conselho Tutelar;
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:
 - 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede municipal.
- e) 1 (um) representante da comunidade científica da área educacional;
- f) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:

- 1 (um) representante do Ensino Fundamental;
- 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um (a) Secretário (a) Executivo (a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretario(a) Municipal de Educação.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435 0080 / 0096

Art. 18. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 022/97 de 01/06/1997.

FRANCISCO MACEDO - (PI), 20 de JUNHO de 2011.

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Lido em 17/06/2011
Elio Joredo Silva
1º SECRETÁRIO

Levada a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI 17/06/2011
[Signature]
Secretaria Administrativa

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo. Em 17/06/2011
Elio Joredo Silva
SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA
Discussão 17/06/2011
Elio Joredo Silva
Secretário.

Aprovado em Plenário
Em Primeira Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 17/06/2011
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Em 20/06/2011
Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data 20/06/2011
[Signature]
Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal